



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2023 que “Dispõe sobre a alteração, ampliação, extinção e declaração de vacância de cargos de provimento efetivo, altera as Leis Municipais nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, nº 3.176, de 23 de dezembro de 2003 de Lei Complementar 51 de 30 de maio de 2016 e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar a redação do art. 6º do projeto em comento para acrescentar o cargo de Monitor de Informática.

A alteração pretendida se mostra ilegal, isto porque, ao acrescentar uma nova categoria, inclusive especificando os vencimentos, há um aumento de despesa no projeto, o que contraria o Parágrafo Único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, somos de parecer que a emenda é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de novembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2023 que “Dispõe sobre a alteração, ampliação, extinção e declaração de vacância de cargos de provimento efetivo, altera as Leis Municipais nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, nº 3.176, de 23 de dezembro de 2003 de Lei Complementar 51 de 30 de maio de 2016 e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar a redação do art. 6º do projeto em comento para acrescentar o cargo de Monitor de Informática, bem como, alterar o valor dos vencimentos dos cargos ali descritos.

A alteração pretendida se mostra ilegal, isto porque, ao acrescentar uma nova categoria e aumentando os vencimentos das demais, há um aumento de despesa no projeto, o que contraria o Parágrafo Único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, somos de parecer que a emenda é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de novembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605